

**PARECER 20240411 – DN**

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a solicitação de inclusões de multas e seus respectivos valores a serem praticados pelo SAMAE.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Serviço Autônomo de Municipal de Água e Esgoto – SAMAE manifestou-se, no dia 10 de abril de 2024, solicitando à atualização dos preços de multas praticados pelo SAMAE e homologados pela Resolução CSR nº 008, de 2024, da AGESAN-RS, por meio do Ofício nº 267/2024/DIS (anexo), na qual tendo em vista a deliberação da minuta de resolução, que homologará o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SAMAE. A manifestação apresenta está apresentada abaixo.

“O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, encaminha, planilha contendo itens de infrações/irregularidades, para acrescentar na tabela de preços de serviços da Autarquia, conforme segue:

XX – a não desativação da fossa séptica após a conexão do esgoto na rede de esgoto do tipo separador absoluto	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
XXI – a falta de conexão dos esgotos sanitários à rede coletora disponível, seja ela unitária ou separadora, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade	20 (vinte) tarifas mínimas de água
XXII – a conexão de esgotos sanitários à rede unitária sem o prévio tratamento por meio do sistema individual ou coletivo, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade	20 (vinte) tarifas mínimas de água
XXIII – ligar a lavanderia na caixa de gordura	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
XXIV – não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água	14 (quatorze) tarifas mínimas de água

Entendemos que tal adequação na tabela de preços se faz necessária a fim de contemplar infrações que não constam da planilha.

Para vossa análise e demais providências que entender cabíveis, colocando a Superintendência Comercial à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

## 2. ANÁLISES

A minuta de resolução, que homologará o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE do SAMAE, prevê as irregularidades passíveis de multa. Assim, solicita o estabelecimento deste rol de multas e seus respectivos valores, conforme apresenta o *caput* da minuta abaixo.

**ART. 123. Constituem irregularidades passíveis de multas as seguintes ocorrências:**

**I – não possuir ligação de água e/ou esgoto;**

**II – a interligação de instalações prediais de água em imóveis distintos;**

**III – o impedimento involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção na medição pelo SAMAE;**

**IV – a impossibilidade de realização de três leituras consecutivas;**

**V – a inexistência de reservatório superior;**

**VI – a ligação do extravasor dos reservatórios diretamente à rede coletora pluvial, sem que o mesmo possua mecanismo de alarme ou outro indicativo de vazamento;**

**VII – a instalação de quaisquer equipamentos na medição;**

**VIII – o descarte de águas pluviais e/ou subterrâneas na rede separador absoluto;**

**IX – não realizar a ligação de esgoto quando há rede separador absoluto à disposição do imóvel;**

**X – não possuir caixa de gordura;**

**XI – a não desativação da fossa séptica após a conexão do esgoto na rede de esgoto do tipo separador absoluto;**

**XII – a falta de conexão dos esgotos sanitários à rede coletora disponível, seja ela unitária ou separadora;**

**XIII – a conexão de esgotos sanitários à rede unitária sem o prévio tratamento por meio do sistema individual ou coletivo.**

**XIV – não padronizar a ligação de água quando exigido pelo SAMAE.**

**§1º. Constatada a irregularidade, o SAMAE notificará o usuário para que corrija a ocorrência no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual ela passará a ser considerada infração.**

**§2º. O SAMAE fica autorizado a enviar notificações por meios eletrônicos, aplicativos de mensagens e através da fatura.**

Portanto, se o RSAE for homologado, as irregularidades sujeitas a multas entrarão em vigor, requerendo, conseqüentemente, a homologação dos valores das penalidades pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS. A não homologação dos valores mencionados impedirão que o SAMAE aplique as relativas multas na oportunidade de identificação de irregularidade. Em seguida, apresenta-se as análises dos impactos de cada multa para os usuários de cada categoria.

## 2.1. A NÃO DESATIVAÇÃO DA FOSSA SÉPTICA APÓS A CONEXÃO DO ESGOTO NA REDE DE ESGOTO DO TIPO SEPARADOR ABSOLUTO

A análise do impacto da irregularidade “a não desativação da fossa séptica após a conexão do esgoto na rede de esgoto do tipo separador absoluto”, com previsão de multa de 14 tarifas mínimas de água, está apresentada na tabela 1.

Tabela 1 – Valores de multas por categoria para a não desativação da fossa séptica após a conexão do esgoto na rede de esgoto do tipo separador absoluto

CATEGORIA	VALOR DA TARIFA	VALOR DA MULTA
Residencial	R\$ 35,05	R\$ 490,70
Comercial ou Público	R\$ 75,17	R\$ 1.052,38
Industrial	R\$ 199,09	R\$ 2.787,26

## 2.2. A FALTA DE CONEXÃO DOS ESGOTOS SANITÁRIOS À REDE COLETORA DISPONÍVEL, SEJA ELA UNITÁRIA OU SEPARADORA, APÓS VENCIDO O PRAZO PARA CONEXÃO ESTABELECIDO EM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE

A análise do impacto da irregularidade “a falta de conexão dos esgotos sanitários à rede coletora disponível, seja ela unitária ou separadora, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade”, com previsão de multa de 20 tarifas mínimas de água, está apresentada na tabela 2.

Tabela 2 – Valores de multas por categoria para a falta de conexão dos esgotos sanitários à rede coletora disponível, seja ela unitária ou separadora, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade

CATEGORIA	VALOR DA TARIFA	VALOR DA MULTA
Residencial	R\$ 35,05	R\$ 701,00
Comercial ou Público	R\$ 75,17	R\$ 1.503,40
Industrial	R\$ 199,09	R\$ 3.981,80

### 2.3. A CONEXÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS À REDE UNITÁRIA SEM O PRÉVIO TRATAMENTO POR MEIO DO SISTEMA INDIVIDUAL OU COLETIVO, APÓS VENCIDO O PRAZO PARA CONEXÃO ESTABELECIDO EM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE

A análise do impacto da irregularidade “a conexão de esgotos sanitários à rede unitária sem o prévio tratamento por meio do sistema individual ou coletivo, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade”, com previsão de multa de 20 tarifas mínimas de água, está apresentada na tabela 3.

**Tabela 3 – Valores de multas por categoria para a conexão de esgotos sanitários à rede unitária sem o prévio tratamento por meio do sistema individual ou coletivo, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade**

CATEGORIA	VALOR DA TARIFA	VALOR DA MULTA
Residencial	R\$ 35,05	R\$ 701,00
Comercial ou Público	R\$ 75,17	R\$ 1.503,40
Industrial	R\$ 199,09	R\$ 3.981,80

### 2.4. LIGAR A LAVANDERIA NA CAIXA DE GORDURA

A análise do impacto da irregularidade “ligar a lavanderia na caixa de gordura”, com previsão de multa de 14 tarifas mínimas de água, está apresentada na tabela 4.

**Tabela 4 – Valores de multas por categoria para ligar a lavanderia na caixa de gordura**

CATEGORIA	VALOR DA TARIFA	VALOR DA MULTA
Residencial	R\$ 35,05	R\$ 490,70
Comercial ou Público	R\$ 75,17	R\$ 1.052,38
Industrial	R\$ 199,09	R\$ 2.787,26

### 2.5. NÃO ATENDIMENTO, POR PARTE DO USUÁRIO, QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAR A LIGAÇÃO DE ÁGUA

A análise do impacto da irregularidade “não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água”, com previsão de multa de 14 tarifas mínimas de água, está apresentada na tabela 5.

**Tabela 5 – Valores de multas por categoria para não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água**

CATEGORIA	VALOR DA TARIFA	VALOR DA MULTA
Residencial	R\$ 35,05	R\$ 490,70
Comercial ou Público	R\$ 75,17	R\$ 1.052,38
Industrial	R\$ 199,09	R\$ 2.787,26

### 3. CONCLUSÕES DA ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS

A análise das multas solicitados pelo SAMAE, presentes na minuta do RSAE, revela uma abordagem que busca não apenas regular o cumprimento das normas, mas também desencorajar comportamentos que possam comprometer a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de água e esgoto. Ao estabelecer uma variedade de infrações e suas correspondentes penalidades financeiras, o SAMAE demonstra sua intenção de garantir a conformidade dos usuários com os regulamentos estabelecidos. No entanto, algumas conclusões podem ser extraídas dessa análise:

- **Proporcionalidade das Multas:** As multas parecem ser proporcionais à gravidade das infrações, levando em consideração fatores como o impacto ambiental, a segurança dos sistemas de saneamento e a equidade entre os usuários. Também, aos valores das multas dos demais prestadores de serviço, como a CORSAN<sup>1</sup> e o DMAE<sup>2</sup>, sugerindo uma abordagem equilibrada para dissuadir comportamentos inadequados, sem impor ônus financeiros excessivos aos usuários.

- **Incentivo à Conformidade:** Ao tornar as multas públicas e transparentes, o SAMAE busca incentivar a conformidade voluntária com os regulamentos. A clareza e a previsibilidade das penalidades podem motivar os usuários a adotar práticas adequadas desde o início, reduzindo assim a incidência de infrações.

- **Considerações Socioeconômicas:** Embora as multas sejam aplicadas de acordo com a gravidade da infração, é importante considerar as diferentes capacidades financeiras dos usuários. Para garantir a justiça e a acessibilidade, o SAMAE solicitou os valores das multas baseados na tarifa mínima prevista por categoria;

- **Efeitos Deterrentes e Educacionais:** Além de servir como uma forma de punição, as

<sup>1</sup> CORSAN: Valores das multas. Disponíveis em:

<https://www.corsan.com.br/sistematarifario>

Acesso em: 10 abr. 2024;

<sup>2</sup> DMAE: Valores das multas. Disponíveis em:

<https://dmaeagvrt.procempa.com.br/gsan/exibirConsultaTabelaServicosPortalDmaeAction.do>

Acesso em: 10 abr. 2024;

multas têm o potencial de educar os usuários sobre a importância do cumprimento das normas de saneamento, destacando os impactos negativos de certos comportamentos e as razões por trás das regulamentações, o SAMAE pode promover uma cultura de responsabilidade e conscientização entre os usuários.

Portanto, as multas apresentadas pelo SAMAE refletem uma abordagem abrangente para promover o cumprimento das normas de saneamento. Embora a imposição de penalidades financeiras seja uma parte essencial da aplicação regulatória, é igualmente importante garantir que essas multas sejam justas, proporcionais e eficazes na promoção de comportamentos adequados por parte dos usuários.

#### 4. RESULTADO ALCANÇADO

Dentro de todo o exposto, a Diretoria de Normatização da AGESAN-RS verifica a necessidade de inclusão das multas e seus valores na Tabela D da Resolução CSR nº 008, de 2024, conforme apresenta a Tabela 6.

**Tabela 6 – Sugestão de inclusão de multas e valores**

ITEM	PREÇO SUGERIDO
A não desativação da fossa séptica após a conexão do esgoto na rede de esgoto do tipo separador absoluto	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
A falta de conexão dos esgotos sanitários à rede coletora disponível, seja ela unitária ou separadora, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade	20 (vinte) tarifas mínimas de água
A conexão de esgotos sanitários à rede unitária sem o prévio tratamento por meio do sistema individual ou coletivo, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade	20 (vinte) tarifas mínimas de água
A ligar a lavanderia na caixa de gordura	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
Não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água	14 (quatorze) tarifas mínimas de água

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro de todo exposto, a Diretoria de Normatização da AGESAN-RS destaca que a inclusão das novas multas e valores solicitadas pelo SAMAE são pertinentes, caso o Conselho

Superior de Regulação homologue o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SAMAE. Desta forma, tendo em vista a equidistância da entidade reguladora entre os usuários, o prestador de serviço e o titular, sugere-se ao Conselho Superior de Regulação o seguinte:

- Homologar a atualização da Tabela D do Anexo da Resolução CSR nº 008, de 2024, da AGESAN-RS com as multas e valores apresentados na Tabela 6;
- Determine que os novos valores estabelecidos deverão somente ser praticados 30 dias após sua publicação, conforme determina o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;
- Determine que as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

## ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 7 (sete) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 10 de abril de 2024.

**Vagner Gerhardt Mâncio**

Diretor de Normatização

## ANEXOS

Ofício nº Ofício nº 267/2024/DIS do SAMAE

Proposta da atualização do anexo da Resolução CSR nº 008/2024

Ofício nº 267 /2024/DIS

Caxias do Sul, 10 de abril de 2024.

**Prezado Senhor:**

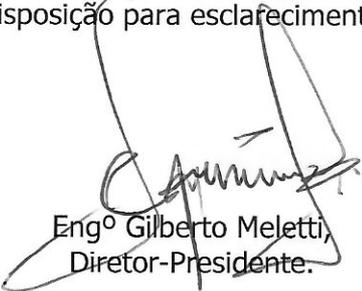
O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, complementando nosso Ofício nº 265/2024, encaminha, planilha contendo itens de infrações/irregularidades, para acrescentar na tabela de preços de serviços da Autarquia, conforme segue:

XX– a não desativação da fossa séptica após a conexão do esgoto na rede de esgoto do tipo separador absoluto	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
XXI – a falta de conexão dos esgotos sanitários à rede coletora disponível, seja ela unitária ou separadora, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade	20 (vinte) tarifas mínimas de água
XXII – a conexão de esgotos sanitários à rede unitária sem o prévio tratamento por meio do sistema individual ou coletivo, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade	20 (vinte) tarifas mínimas de água
XXIII– ligar a lavanderia na caixa de gordura	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
XXIV– não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água	14 (quatorze) tarifas mínimas de água

Entendemos que tal adequação na tabela de preços se faz necessária a fim de contemplar infrações que não constam da planilha.

Para vossa análise e demais providências que entender cabíveis, colocando a Superintendência Comercial à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Engº Gilberto Meletti,  
Diretor-Presidente.

**Sr. Vagner Gerhardt Mâncio**  
**Coordenador de Normatização e Fiscalização – AGESAN – RS**  
[diretorianormatizacao@agesan-rs.com.br](mailto:diretorianormatizacao@agesan-rs.com.br)  
[diretoriageral@agesan-rs.com.br](mailto:diretoriageral@agesan-rs.com.br)

**PROPOSTA DO NOVO ANEXO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 008/2024****Tabela D: Tabela de Infrações/Irregularidades**

<b>INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
I – ligação clandestina de água ou de esgoto	20 (vinte) tarifas mínimas de água
II – intervenção no ramal de derivação, coletor de esgotos, poços de visita ou quaisquer outras instalações sob a responsabilidade do SAMAE	20 (vinte) tarifas mínimas de água
III – derivação ou ligação interna de água ou canalização de esgoto para outros prédios	20 (vinte) tarifas mínimas de água
IV – emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação	20 (vinte) tarifas mínimas de água
V – instalação de torneira, ou outra forma de derivação, antes do hidrômetro	20 (vinte) tarifas mínimas de água
VI – remoção dos dispositivos de lacração	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
VII – danificação, inversão, intervenção ou supressão do hidrômetro	20 (vinte) tarifas mínimas de água
VIII – inexistência de reservatório superior	5 (cinco) tarifas mínimas de água
IX – despejo de águas pluviais na canalização de esgoto sanitário, bem como a interligação dos dois sistemas	20 (vinte) tarifas mínimas de água
X – despejo de esgoto sanitário na rede pluvial ou no meio ambiente, quando há rede de esgoto sanitário	20 (vinte) tarifas mínimas de água
XI – ligação do extravasor dos reservatórios diretamente à rede coletora pluvial, sem que o mesmo possua mecanismo de alarme ou outro indicativo de vazamento	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
XII – comprometer ou intervir nas instalações dos sistemas públicos de água e de esgotos que possa afetar a eficiência dos serviços	20 (vinte) tarifas mínimas de água
XIII – lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio, sem a liberação do SAMAE	50 (cinquenta) tarifas mínimas de água
XIV – restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas	20 (vinte) tarifas mínimas de água
XV – fazer interligações de instalações prediais de água entre imóveis distintos	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
XVI – impedimento à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo SAMAE	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
XVII – violação do lacre da porta do abrigo padrão da ligação ou das conexões do hidrômetro	14 (quatorze) tarifas mínimas de água
XVIII – ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna	20 (vinte) tarifas mínimas de água
XIX – interligação de poços tubulares ou fonte alternativa de água com o sistema de abastecimento do SAMAE	50 (cinquenta) tarifas mínimas de água
<b>XX – a não desativação da fossa séptica após a conexão do esgoto na rede de esgoto do tipo separador absoluto</b>	<b>14 (quatorze) tarifas mínimas de água</b>
<b>XXI – a falta de conexão dos esgotos sanitários à rede coletora disponível, seja ela unitária ou separadora, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade</b>	<b>20 (vinte) tarifas mínimas de água</b>
<b>XXII – a conexão de esgotos sanitários à rede unitária sem o prévio tratamento por meio do sistema individual ou coletivo, após vencido o prazo para conexão estabelecido em prévia notificação da irregularidade</b>	<b>20 (vinte) tarifas mínimas de água</b>
<b>XXIII – ligar a lavanderia na caixa de gordura</b>	<b>14 (quatorze) tarifas mínimas de água</b>
<b>XXIV – não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água</b>	<b>14 (quatorze) tarifas mínimas de água</b>



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
**Rio Grande do Sul**